



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP  
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



### PROJETO DE LEI Nº 016/2026

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos:

- I – promover políticas públicas que assegurem a igualdade de oportunidades à população negra e demais grupos étnico-raciais;
- II – combater o racismo, a discriminação racial e as desigualdades sociais;
- III – acompanhar a implementação de programas e ações governamentais;
- IV – propor diretrizes para políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- V – incentivar a participação da sociedade civil organizada.

**ARTIGO 3º** - O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se a participação paritária, na forma a ser definida em regulamento.

**ARTIGO 4º** - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**ARTIGO 5º** - Compete ao Conselho:

- I – propor políticas públicas e ações governamentais;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas;
- III – emitir pareceres e recomendações;
- IV – promover estudos e debates;
- V – estimular a participação social.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP  
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



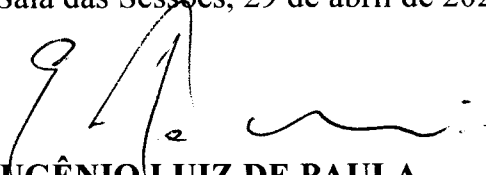
**ARTIGO 6º** - O funcionamento, organização, estrutura e composição do Conselho serão definidos por ato do Poder Executivo.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de políticas relacionadas à igualdade racial.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.



**EUGÊNIO LUIZ DE PAULA**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP  
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento essencial para a construção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades raciais historicamente presentes na sociedade brasileira.

A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece a promoção da igualdade racial como dever do Estado.


A criação do conselho fortalece o controle social e amplia a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas, promovendo inclusão, justiça social e cidadania.

Importante destacar que o projeto respeita o princípio da Separação dos Poderes, ao prever que a regulamentação e estruturação do órgão serão realizadas pelo Poder Executivo, evitando vício de iniciativa.

Este Projeto de Lei não cria cargos, não invade competência do Executivo, deixa a regulamentação para a Prefeitura e segue entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.



**EUGÊNIO LUIZ DE PAULA**  
Vereador